



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO: TC- 03129/09**

*Prefeitura Municipal de Pilões. Concurso Público. Regularidade e concessão de registro.*

### **ACORDÃO AC1 – T C- 01266/2010**

#### **RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos da análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal em decorrência de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Pilões em 29 de Junho de 2008 para provimento de cargos públicos.

A Unidade Técnica de Instrução, após analisar a documentação constante nos autos, constatou em seu relatório inicial a verificação de algumas irregularidades, após decurso do prazo regimental, não houve defesa ou quaisquer documentos pelo Interessado.

O presente processo tramitou pelo MPjTC, em homenagem à razoabilidade, à estabilidade das relações jurídicas e à boa-fé dos nomeados, OPINA pela REGULARIDADE e foi incluído na pauta desta sessão, tendo sido dispensadas as notificações de praxe.

É o relatório

#### **VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, o Relator vota pela: (a) regularidade do concurso público supracaracterizado; e (b) concessão de registro aos atos de nomeação dele decorrentes.

#### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 03129/09, acordam os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:*

- 1. Julgar regular o concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Pilões em 29 de Julho de 2008.*
- 2. Conceder registro aos atos de nomeação dele decorrentes e anexados às fls. 146 e fls. 147 dos presentes autos;*
- 3. Determinar o arquivamento destes autos.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

*Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 26 de Agosto de 2010.*

\_\_\_\_\_  
Cons. Umberto Silveira Porto  
Presidente da 1ª Câmara

\_\_\_\_\_  
Arthur Paredes Cunha Lima  
Conselheiro Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal